



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Helder Salomão)

Modifica a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a carreira de Policial Rodoviário Federal, para permitir exercício do magistério e de profissões da área de saúde por integrantes da carreira de policial rodoviário federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 7º Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal ficam sujeitos aos limites de cumulação de cargos previstos no art. 37, XVI, “b” e “c”, da Constituição Federal.

§1º Desde que garantida a compatibilidade de horários, que é requisito fundamental para o exercício do magistério e de profissões da área de saúde, não podendo prejudicar o desempenho das atribuições policiais de qualquer natureza, inclusive no que tange a:

- I - escalas de plantões;
- II - viagens a serviço; e
- III - operações estabelecidas pela Administração.

§2º Dependerão do atestado de compatibilidade de horários a docência em entidades de ensino (públicas ou privadas) ou das entidades da área de saúde (públicas ou privadas);

§3º Nada impede o exercício de atividades externas em mais de uma instituição de ensino ou de saúde, desde que observada a compatibilidade de horários com a atividade policial.

§4º A compatibilidade de horários será atestada:

- I - pelo superintendente regional nas unidades descentralizadas;
- e
- II - pelo diretor hierarquicamente superior nos órgãos centrais, após manifestação conclusiva do chefe imediato do servidor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Apresentação: 18/04/2023 17:44:14.257 - MESA

PL n.1977/2023



* C D 2 3 8 9 0 1 1 8 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 18/04/2023 17:44:14.257 - MESA

PL n.1977/2023

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238901181100>



* CD 238901181100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Por força da redação do Art. 7º da Lei 9.654/1998, que define como dedicação exclusiva a atividade de Policial Rodoviário Federal, há o impedimento de que estes profissionais possam exercer atividades de magistério, de forma cumulativa, como é permitida aos servidores públicos pela Constituição Federal.

Desta forma, propomos a mudança que permite aos policiais rodoviários federais o exercício de forma cumulativa do magistério e de atividades na área de saúde. Entendemos que tal modificação legal permite que policiais usem de sua expertise e conhecimento para compartilhar com estudantes, confiantes para a formação de futuros profissionais além de fortalecer a área da saúde com uma colaboração validativa e somada a características de Direitos Humanos. Com a sua capacidade de ensinar, eles podem transmitir conhecimentos úteis e práticos para os alunos, ajudando a melhorar a educação e formação dos cidadãos brasileiros. Podem também utilizar a experiência como policiais para gerar um atendimento humanizado na área de saúde.

A cumulação de cargos também é uma forma de conceder melhorias remuneratórias a estes profissionais. Além de permitir o exercício de uma vocação que é a atividade docente e de saúde, que vai além de ganhos financeiros.

Vale lembrar que a atividade era permitida de forma interna com base em Instruções Normativas próprias e que essas foram revogadas, o que tange uma necessidade ampla de normatização via lei para que se proteja um direito que já era usufruído por muitos policiais.

Desta forma, para corrigir esta distorção, visto que todas as outras carreiras policiais, inclusive a coirmã Polícia Federal, possuem esta prerrogativa, de cumulatividade da atividade policial com o magistério e atividade de saúde, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de
2023.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

042023jspn

